



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 04/04/2025 A 04/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Diretoria Administrativa
PARA: Presidência

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 04/04/2025 A 04/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

Encontra-se em vigência, até a data de 04/04/2025, o contrato nº 020/2023 (cópia anexa) que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de tíquetes refeição, na modalidade cartão magnético com chip de segurança, para aquisição de refeição em estabelecimentos credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Candeias". Firmado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

A renovação pretendida atende aos princípios da legislação e razoabilidade, uma vez que o Contrato nº 020/2023 prevê na cláusula segunda a possibilidade de prorrogação do mesmo por iguais e sucessivos períodos, bem como, ficam inalterados os preços contratados por esta Casa Legislativa. Desta forma, vimos à digna presença de Vossa Excelência para solicitar que autorize, com urgência, a adoção de todas as medidas legais e necessárias a fim de que se instaure procedimento administrativo objetivando a celebração do 3º Termo aditivo de Prazo com a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de tíquetes refeição, na modalidade cartão magnético com chip de segurança, para aquisição de refeição em estabelecimentos credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Candeias. Firmado entre a Câmara Municipal de Candeias e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, a esta Casa Legislativa, para o período de mais um ano. (Em anexo cópia do Contrato).

Em 04 de abril de 2023, a Câmara Municipal de Candeias -Bahia celebrou o contrato nº 020/2023 com a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, pelo valor global de **R\$ 757.606,08**

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 –Fax: 3605-8102



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

(setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), com prazo de vigência de 04/04/2024 a 04/04/2025.

No entanto, considerando que o termo final do contrato é 04/04/2025, vislumbrando dar cumprimento as imposições legais, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo de vigência para 04/04/2026, nos termos da cláusula segunda do contrato celebrado, para que a Administração Pública não sofra prejuízos no exercício de suas atividades.

Enfim, trata-se de serviço indispensável ao funcionamento do Poder legislativo Municipal. De acordo com a Declaração da empresa, ora anexada, a mesma concorda com o aditamento do contrato, com vistas a atender a necessidade da Administração Pública, mantendo o valor originalmente pactuado, razoável com os preços praticados no mercado, conforme comprovado através de cotações de preços. Desta forma, visando a continuidade da prestação do serviço essencial as atividades da Administração Pública, cuja eficiência e aprovação são cristalinas, além do que compatível com as ofertas de mercado, venho requer a V.Exa. autorização para celebrar o 3º Termo Aditivo ao contrato de n.º 020/2023, para prorrogar a vigência do contrato para 04/04/2026, com base no art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93 e cláusula segunda do instrumento contratual, consubstanciado razão de interesse público relevante.

Pelo exposto esta Diretoria Administrativa requer deste Setor competente que providencie a necessária formalização do processo administrativo e após que sejam os autos enviados a Presidência desta Casa para a devida autorização.

Candeias, 17 de março de 2025.

Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo



À
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS.

Prezado(a),

Considerando a comunicação eletrônica recebida, acerca do interesse em prorrogar o contrato nº 020/2023, firmado entre GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS e a CONTRATANTE, vimos, por meio deste, informar que a CONTRATADA concorda com a prorrogação do contrato, mantendo-se as condições pactuadas.

Por todo o exposto, aguardamos manifestação de Vossa Senhoria para que possamos firmar o termo aditivo referente à prorrogação do contrato.

Porto Alegre, 13 de março de 2025.

Atenciosamente,

SUSIANE
KEMPFER:895286
54053

Assinado de forma digital por
SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Dados: 2025.03.13 17:41:46
+03'00'

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Susiane Kempfer
Departamento de Licitações



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

32

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2023, firmado entre a **Câmara Municipal de Candeias e Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços**, vinculado ao Pregão Presencial nº 003/2023.

Câmara Municipal de Candeias, Estado da Bahia, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.612.254/0001-02, com sede na Av. dos Três Poderes – s/n – Ouro Negro - Candeias - Bahia, este ato representado pelo Presidente Senhor Valdir Cruz de Jesus, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 92.559.830/0001-71, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 466 – sala 901 e 902 – Bairro Boa Vista – Porto Alegre - RS, CEP: 90.480-000 representado neste ato pelo Srº. Valdiney Sena de Oliveira, CPF- 160.144.215-72, doravante denominada CONTRATADA, em face do que consta do contrato original, resolvem celebrar este segundo Termo Aditivo ao contrato nº 020/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente aditivo é a alteração quantitativa do objeto do contrato administrativo nº 020/2023, acrescentando os quantitativos abaixo indicados, que corresponde a um acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, em observância ao art. 65, inciso I, alínea b e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Item	Descrição	Acréscimo Pretendido	Valor Unitário	Taxa Administrativa	Valor Unitário c/ Taxa de Administração	Valor Total Mensal
1	Cartão Magnético	34	R\$ 440,00	2,49%	450,96	15.332,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente aditivo é de R\$ 15.332,64 (quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo que o valor global do contrato passa a ser de R\$ 941.597,76 (novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

Os recursos para atender ao cumprimento do presente aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir codificadas:

End.: Av. dos Três Poderes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-8105 – Fax: 3605-8100



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

UNIDADE: 2001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

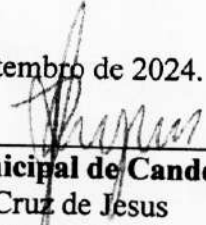
Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas, sendo que o aditivo passará a ser executado da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Candeias providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E por assim estarem acordes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Candeias, 02 de setembro de 2024.


Câmara Municipal de Candeias
Valdir Cruz de Jesus
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

VALDINEY SENA DE OLIVEIRA

Data: 12/09/2024 09:44:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

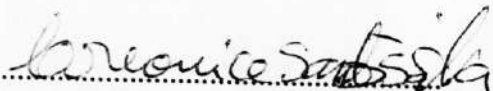
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ de nº 12.095.751/0001-18

Valdiney Sena de Oliveira

Contratado

TESTEMUNHAS

1 
CPF 548563455,91

SUSIANE
KEMPFER:8952865
4053

Assinado de forma digital por

SUSIANE

KEMPFER:89528654053

Desde: 2024.09.12 09:24:54

43700

2
CPF



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

43

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

1º Termo aditivo ao contrato que entre si celebram A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS e a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, na forma e condições abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representado pelo Presidente, **Valdir Cruz de Jesus**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 92.559.830/0001-71, com sede Av. Carlos Gomes, nº 466 – pº Andar – Bairro Auxiliadora – Porto Alegre- RS – CEP: 90480-003, representado neste ato pelo Srº. **Valdiney Sena de Oliveira**, CPF- 160.144.215-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em **04 de abril de 2024** e término em **04 de abril de 2025**; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, no Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 20 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Valdir Cruz de Jesus

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

CPF:

642563455-91

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES

COMERCIO E SERVIÇOS

Valdiney Sena de Oliveira

CONTRATADA

Nome:

CPF: 577.357.008-49



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CONTRATO Nº 020/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS, órgão do poder público municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 13.612.254/0001-02, com sede Av. dos Três Poderes - s/n - Ouro Negro - Candeias - BA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Valdir Cruz de Jesus, inscrito no CPF nº 008.748.525-79, doravante denominada CONTRATANTE e a sociedade empresária GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.559.930/0001-71, com endereço na Larg. Visconde do Cairu - nº 12 - Sala 1001 10 andar - Cep: 90.030-110 - Centro - Porto Alegre - RS, neste ato representada pelo senhor Valdirney Sena de Oliveira, portador do RG nº 02.071.954-04 e do CPF nº 160.144.215-72, com endereço na Rua Alceu Américo Lima, nº 668, Bairro: Caminho das Árvores - Cep: 41.820-770 - Salvador - Bahia, doravante denominada CONTRATADO, com base no Pregão Presencial 003/2023, firmam, neste ato, o presente contrato na forma da Lei Federal 8.666/93, sob as condições contidas nas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de tickets refeição e/ou alimentação, na modalidade cartão magnético com chip de segurança, para aquisição de refeição em estabelecimentos credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Candeias, conforme descrições, especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e na proposta vencedora, as quais ficam integradas a este contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e por prazo estabelecido pela Administração, tudo em conformidade com o que previu a Lei 8.666/93, no que se refere a duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato.

PP nº 003/2023 int. 1

End. Av. Avenidas dos Três Poderes s/n, CNPJ 13.612.254/0001-02, Ouro Negro, Candeias - Bahia - CEP: 44.800-000

Valdirney Sena
Green Card
valdirsenam@gmail.com.br
111-1111-1111 / 1111-1111



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

3. A contratada obriga-se a fornecer os produtos referidos na cláusula primeira deste contrato e anexo I do referido Edital, conforme necessidade da contratante e imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento.

3.1. O serviço será executado conforme indicado no anexo I, o qual integra este contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO.

4. O preço global estimado do presente instrumento será de R\$ 757.606,08 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), conforme a proposta vencedora do pregão presencial nº 003/2023, a ser pago em parcelas mensais, conforme a quantidade de produtos efetivamente entregues e atestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

5. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução do serviço de fornecimento, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de fornecimento enviada pelo contratante.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da Câmara Municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PP nº 003/2023 pg. 2

End. Av. Avenida dos Três Poderes S/N, CNPJ 13.612.159/0001-42, Ocoz. Negro, Candeias - Bahia - CEP 43.800-000, Fone: 71.3605-8104

Vairiney Senna
Grete Senna
ws-candias@hotmail.com.br
Tel. (71) 3270-5435/3195-1632



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unidade: 101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Elemento da Despesa: 3190 29.10.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Projeto / Atividades: 2001 - GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

6.1. Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

7. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo contratante, bem como pelo Robson Batista dos Santos, que será o **gestor do contrato**.

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. São atribuições e deveres do gestor do contrato:

- a) Intelectar-se do conteúdo do contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Fornecer os produtos solicitados nos termos exigidos no edital, anexo 1 e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.

PP nº 003/2023 pg. 3



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Candeias
Região Metropolitana

8.1.2. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, a lista dos estabelecimentos credenciados, bem como os convênios/contratos celebrados entre a contratada e os referidos estabelecimentos.

8.1.5. Fornecer os créditos de refeição nas formas de cartão magnético e voucher em papel, conforme solicitação prévia da instituição, na forma, características, valores e quantidades requisitadas e em conformidade com elementos do edital.

8.1.6. Providenciar a emissão e entrega de cartões com chip no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após solicitação de inclusão, alteração e a entrega dos vouchers em papel em até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação, podendo haver prorrogação a critério da contratante diante de justificativa por escrito.

8.1.7. Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

8.1.8. Providenciar a recarga dos cartões magnéticos, on-line, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data do respectivo pedido.

8.1.9. Prestar atendimento CALL CENTER 24 horas por dia, para bloqueio em caso de perda, furto ou extravio do cartão magnético, o qual deverá ocorrer imediatamente.

8.1.10. Disponibilizar lista de estabelecimentos credenciados, mantendo ao menos 20 (vinte) estabelecimentos credenciados para recebimento de cada modalidade (cartão/tiquete), zelando pela disponibilidade dos sistemas em tempo integral.

8.1.11. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações nos fornecimentos, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

8.1.12. Promover o reembolso aos estabelecimentos credenciados pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

8.1.13. Permitir credenciamento a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

PP nº 003/2023 pg. 4

Valdiney Sena
Green Card
WS-0005580-1
www.ccm.candeias.ba.gov.br
Fone: (71) 3277-4055 e 3277-4056



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

8.1.14. Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do contratante.

8.1.15. Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.17. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.18. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, não atenda satisfatoriamente aos servidores.

8.1.19. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão contratual.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por pessoas indicada pela contratante.

8.2.3. Outras decorrentes da lei, do edital ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

9. O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas deste contrato ou do respectivo edital, sem justificativas aceita pelo contratante, sujeitará o licitante ou o contratado as seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, bem como no edital, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da Federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

PP nº 003/2023 pg. 5

End.: Av. Avenida dos Três Poderes S/N, CNPJ 13.612.254-0001-02, Ouro Negro, Candeias - Bahia - CEP 43.800-00, Fone: (71) 3605-8134

Vaidiney Sene
GreenCard

ws-cards@greencard.com.br
11/03/2023 14:03:10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou não manutenção da proposta, dentro do prazo estabelecido no edital;

9.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 10 dias, multa de 0,5% sobre o valor do contrato;
- b) superior a 10 dias, multa de 1% sobre o valor do contrato, caso não haja rescisão contratual;

9.1.2. Pela inexecução do ajuste:

- a) se a inexecução for parcial, multa de 1% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- b) se a inexecução for total, multa de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

9.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da fatura mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.4. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme edital e legislação.

9.5. Na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, a administração poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002.

10.1 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato administrativo.

PP nº 003/2023 pg. 6

Valdiney Sena
Green Card
ws-cards@formail.com.br
71.3645-8108



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

10.2. Ocorrendo a rescisão nos termos do item 10.1, sem prejuízo de outras sanções dispostas neste contrato e na lei, a administração, por ato próprio, poderá promover a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3. Nas hipóteses de rescisão prevista nos itens anteriores não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11. Este contrato será regido de acordo as disposições das Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

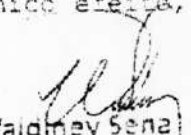
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca Candeias, Bahia para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (tres) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Candeias - BA, 04 de abril de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Valdir Cruz de Jesus
CONTRATANTE


Valdeiney Sena
Green Card
ws-cardssa@hotmail.com.br
Tel: (71) 3272-3435/ 9195-1658

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES
COMERCIO E SERVIÇOS
Valdeiney Sena de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas


Nome: _____
CPF: 158.940.945-53


Nome: _____
CPF: 080.041.091

PP nº 003/2023 pg. 7

A

Câmara Municipal de Candeias / BA

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2023
Processo Administrativo nº 031/2023Ao pregoeiro da Câmara Municipal de Candeias**PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, com endereço na cidade de Porto Alegre/RS, Avenida Carlos Gomes, nº 466, Sala 901 e 902 – CEP: 90480-000- bairro Boa Vista. Fone: (51) 32268999, por seu representante ao final assinado, vem apresentar proposta de preço no pregão presencial nº. 003/2023, conforme planilhas anexas, salientando, ainda as seguintes condições:

- a) O prazo de Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- b) A mesma é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e termo de referência;
- c) Nos valores propostos já estão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução do objeto licitado;
- d) Nosso e-mail para comunicações e informações referentes a este procedimento e futuro contrato é: licitacoes@grupogreencard.com.br.

Item	Descrição	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário (R\$)	Taxa Administração (%)	Valor Unitário c/ taxa de administração	VALOR TOTAL MENSAL C/ TAXA DE ADM. R\$
1	CARTÃO MAGNÉTICO	140	440,00	2,49%	450,96	757.606,08
VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL						63.133,84
VALOR GLOBAL ESTIMADO 12 (DOZE) MESES R\$						757.606,08

Taxa de Administração: 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento).

Valor Unitário, após incidência de taxa: R\$ 450,96 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Valor Mensal, após incidência de taxa: R\$ 63.133,84 (sessenta e três mil, cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Valor total da proposta, após incidência de taxa: R\$ 757.606,08 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

Marca: Marca Própria.

DADOS CADASTRAIS DA LICITANTE:

Razão Social: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ/MF: 92.559.830/0001-71

Inscrição Municipal: 10894012

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Avenida Carlos Gomes, 466 – 9º andar, Boa Vista - Porto Alegre / RS CEP: 90480-000

Fone: (51)32268999

Cel: (51) 98216-7400 Fax: (51)32268109

E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços

CNPJ 92.559.830/0001-71

Porto Alegre/RS, Avenida Carlos Gomes, nº 466, Sala 901 e 902 – CEP: 90480-000- bairro Boa Vista. Fone: (51) 32268999

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Itaú

Agência: 0897

Conta: 68828-9

Nome da Agência: Banco Itaú - RS

REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome: Susiane Kempfer

Setor: Licitações

Telefone: 51 3226-8999 – 51 3286-6196

Fax: 51 3226-8109

E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

Nome: Carlos Alex D'Ávila de Ávila

Data de Nascimento: 31/07/1973

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Empresário

Identidade: 4046493245

CPF: 785.355.570-91

Estado Civil: Solteiro

Cargo na empresa: Diretor-Presidente

Cidade: Porto Alegre

Estado: Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 30 de março de 2023.

Valdiney Sena de Oliveira
Outorgado

RG nº 2071954-04

CPF: 160.144.215-72

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
CNPJ 92.559.830/0001-71GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços
CNPJ 92.559.830/0001-71

Porto Alegre/RS, Avenida Carlos Gomes, nº 466, Sala 901 e 902 – CEP: 90480-000- bairro Boa Vista. Fone: (51) 32268999



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

TERMO DE JUSTIFICATIVAS

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, INCISO II, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O Presente termo tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de tíquetes refeição, na modalidade cartão magnético com chip de segurança, para aquisição de refeição em estabelecimentos credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Candeias.

BREVE EXPOSIÇÃO – DA EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES E SERVIÇOS

A Empresa prestadora dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de tíquetes refeição, na modalidade cartão magnético com chip de segurança, para aquisição de refeição em estabelecimentos credenciados para os servidores da Câmara Municipal de Candeias, vem cumprindo com extrema eficiência e pontualidade todas as suas obrigações contratuais desde o firmamento da contratação inicial, bem como as condições quanto à regularidade documental exigida na Lei 8.66/93, art. 27 e seguintes.

JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na essencialidade da continuidade do serviço para administração de modo que o Aditivo contratual se enquadra no quanto disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por ser um serviço de execução continuada.

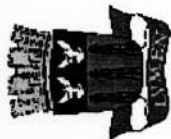
No que se refere ao serviço, continua nas mesmas condições anteriores; e observa-se que baseados em cotações recentes (em anexo) percebe-se que a continuidade do contrato é mais vantajosa para administração.

Após comprovada a possibilidade de Aditivo, em virtude do interesse público pela perpetuação da execução dos serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência e da execução além do prazo inicial, com o mesmo contratado e das mesmas condições anteriores. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência do contrato inicial.

Por fim, ratifico a presente solicitação, em virtude do quanto exposto acima, encaminhando a mesma a douta Procuradoria deste Poder Legislativo para que se pronuncie a cerca da solicitação da referida prorrogação contratual.

Candeias, 17 de março de 2025.


Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA

ESTUDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PRATICADOS NA REGIÃO

EMPRESAS/CIDADE	GREEN CARD S/A REFEIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS	VALE SHOP	VB BENEFICIOS SERVIÇOS LTDA
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2,49%	2,99%	3%
$2,49\% + 2,99 + 3\% = 8,48\% / 3 = 2,82\% \text{ (MÉDIA TAXA)}$			

Diante do estudo realizado o valor aceitável para contratação deve-se estabelecer no calculo da média aritmética acima descrita.

É o estudo que submeto a autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA

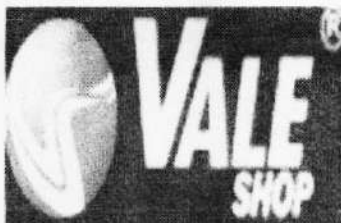
Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 04/04/2025 A 04/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

End.: Rua Celino Gomes, s/n – Bairro Ouro Negro.
CEP: 43.800-000 – Candeias – Ba – Tel.: 3605-4500 – Fax: 3605-8102



ValeShop - Tripar BSB Adm de cartões LTDA.

CNPJ 02.561.118/0001-14

**Endereço: SHCN 502, Bl. B, nº 23 Ed. Niva Pessoa, 3º Andar, Brasília - DF,
70720-502**

Telefone: (62) 2196-0700

À

Câmara Municipal de Candeias

**Av dos três poderes, S/N - Bairro Ouro Negro - Candeias - Ba CEP
43800-000**

**Objeto: Contratação de empresa(s) para aquisição de CARTÃO
ALIMENTÇÃO COM TARJA E/OU CHIP, a ser fornecida por empresa de
âmbito nacional destinados aos servidores da CAMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS-BA.**

COTAÇÃO DE PREÇOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 2,99%
FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA
PRAZO ENTREGA DOS CARTÕES: 20 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Brasília 13 de março de 2025.


Tripar BSB Adm de cartões LTDA.
Marconi Antônio de Souza
RG 123539 SESP/DF



Câmara Municipal de Candeias - Bahia - Av. dos Vereadores, nº 1485 - Candeias-Ba.
Negro - CPE 43800-000 - Candeias-Ba.

OBJETO: Fornecimento de Cartão Alimentação destinados aos servidores da Câmara de Vereadores de Candeias - Bahia, com abrangência em Candeias e Região Metropolitana de Salvador.

Nome da Empresa: Vale Benefícios Serviços Ltda

Endereço da Empresa: Av Tancredo Neves, nº 1485 - Edif. Esplanada Trade Center
Sala 1306 - Caminho das Árvores - Salvador - Salvador - Bahia.

E-mail da Empresa: <valebeneficiosba@gmail.com>
Telefone: (71) 9 9209 9111
CNPJ: 13.393.780/0001-29

Nome do Responsável: CARLOS CÉSAR SILVA DE ANDRADE FILHO
CPF: 787.595.445-20

COTAÇÃO DE PREÇOS

Taxa de Administração	3,00%
Condição de Pagamento - Pré-Pago	
PRAZO DE ENTREGA - 15 DIAS ÚTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO	
VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS	

Salvador - Bahia, 14 de março de 2025

VB VALE BENEFÍCIOS

CARLOS CÉSAR SILVA DE ANDRADE FILHO
Diretor de Licitações
VB Benefícios Serviços Ltda



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PARA: SETOR CONTÁBIL

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 04/04/2025 A 04/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

Solicito deste Setor Contábil que informe o saldo orçamentário no elemento de despesa adequado, que autorizará a formalização do 2º. Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2023 no período de 04/04/2025 a 04/04/2026 e após encaminhe-se os autos a Presidência desta Casa para a devida autorização.

Candeias, 17 de março de 2025.


Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SETOR CONTÁBIL

PARA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 04/04/2025 A 04/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

Em atenção à solicitação da Diretoria administrativa, quanto à existência de saldo orçamentário no elemento de despesa adequado para a possibilidade de formalização de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2023 pelo período de 04/04/2025 a 04/04/2026, vem este Setor informar que:

Dotação por onde vai correr a despesa:

Unidade: 101 – Câmara Municipal de Candeias

Projeto/Atividade: 2002 – Gestão das Ações Legislativas

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00 –Outro serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00.

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

Candeias, 17 de março de 2025.

Jean Carlos Souza Ferreira
Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Despesa Orçamentária - Demonstrativo

MARÇO/2025												
Especificação	Dotação Inicial	Crédito		Dotação Atualizada	Empenhos		Liquidações		Pagamentos		Saldo	
		Adição	Anulação		No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	No Mês	Acumulado	A Pagar	Disponível
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.686,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80
0101 - CÂMARA MUNICIPAL	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.686,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80
1001-AMPLIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
44905100 15000000-Obras e Instalações	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2002-GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	9.903.000,00	0,00	0,00	9.903.000,00	110.162,80	5.018.686,20	37.600,27	1.324.787,89	32.500,27	1.309.438,44	3.709.247,76	4.864.313,80
31900400 15000000-Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	328.000,00	0,00	0,00	328.000,00	0,00	300.000,00	0,00	208.647,75	0,00	208.647,75	91.352,25	28.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	67.000,00	0,00	0,00	67.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.000,00
31909400 15000000-Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.000,00
33903000 15000000-Material de Consumo	855.000,00	0,00	0,00	855.000,00	0,00	311.333,79	0,00	89.684,72	0,00	89.684,72	221.649,07	543.666,21
33903300 15000000-Passagens e Despesas Com Locomoção	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
33903400 15000000-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
33903500 15000000-Serviços de Consultoria	1.270.000,00	0,00	0,00	1.270.000,00	0,00	510.000,00	0,00	89.280,00	0,00	89.280,00	420.720,00	760.000,00
33903600 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
33903900 15000000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.586.000,00	0,00	0,00	6.586.000,00	110.162,80	3.813.106,41	37.600,27	904.325,42	32.500,27	888.975,97	2.924.130,44	2.772.863,59
33904000 15000000-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
33909100 15000000-Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
33909200 15000000-Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33909300 15000000-Indenizações e Restituições	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
44905200 15000000-Equipamentos e Material Permanente	458.000,00	0,00	0,00	458.000,00	0,00	84.246,00	0,00	32.850,00	0,00	32.850,00	51.396,00	373.754,00
2003-GESTÃO DO PLENÁRIO	26.837.000,00	0,00	0,00	26.837.000,00	0,00	24.400.000,00	0,00	3.776.026,22	0,00	3.776.026,22	20.623.973,76	2.437.000,00
31901100 15000000-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.051.000,00	0,00	0,00	22.051.000,00	0,00	22.000.000,00	0,00	3.322.740,84	0,00	3.322.740,84	18.677.259,16	51.000,00
31901300 15000000-Obrigações Patronais	4.747.000,00	0,00	0,00	4.747.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	453.285,38	0,00	453.285,38	1.946.714,62	2.347.000,00
33901400 15000000-Diárias - Civil	39.000,00	0,00	0,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.000,00
Total Geral:	36.900.000,00	0,00	0,00	36.900.000,00	110.162,80	29.418.686,20	37.600,27	5.100.814,11	32.500,27	5.085.464,66	24.333.221,54	7.481.313,80



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023.

**COMUNICAÇÃO INTERNA
AUTORIZAÇÃO**

DE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARA: CPL

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 04/04/2025 A 04/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

Estando a despesa a ser realizada adequada orçamentária e financeiramente e considerando que existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a LOA – Lei Orçamentária Anual, de acordo com as justificativas da Diretoria Administrativa, informações do Setor Contábil desta Casa Legislativa, cumpridas as formalidades legais, exigidas pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, autorizo a formalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2023 com vigência de 04/04/2025 a 04/04/2026, determino que os autos sejam submetidos ao exame do Setor Jurídico e da Controladoria Geral, após devem os autos serem devolvidos a CPL para dar segmento ao Processo Administrativo.

Encaminhe para os tramites legais.

Candeias, 18 de março de 2025.


Rosana de Souza Silva
Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2025

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023.

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: CPL

PARA: SETOR JURIDICO

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 04/04/2025 A 04/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS. E A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS.

Encaminho para apreciação deste Setor Juridico a Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 020/2023, que versa sobre a possibilidade da renovação do prazo de sua vigência, para elaboração de Parecer e posterior aprovação, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Candeias, 18 de março de 2025.

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO
E SERVIÇOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representada pela Presidente, **Rosana de Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 92.559.830/0001-71, com sede Av. Carlos Gomes, nº 466 – Sala 901 e 902 – Boa Vista – Porto Alegre- RS – CEP: 90480-000, representado neste ato pelo Srº. Valdiney Sena de Oliveira, CPF- 160.144.215-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual **com início em 04 de abril de 2025 e término em 04 de abril de 2026**; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, no Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Rosana de Souza Silva
CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:
CPF:

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES
COMERCIO E SERVIÇOS**
Valdiney Sena de Oliveira
CONTRATADA

Nome:
CPF:





Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

PARECER JURÍDICO

Pregão n.º 003/2023

Contrato n.º 020/2023

Origem: Diretoria Administrativa

Assunto: Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo – Renovação.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL - RENOVAÇÃO, RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTIDAS NO CONTRATO. CLÁUSULA CONTRATUAL COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, COM MANIFESTAÇÃO POSITIVA EXPRESSA DAS PARTES. FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

É solicitado parecer desta Procuradoria acerca da higidez jurídica de entabule de termo aditivo ao Contrato 020/2024 – celebrado com a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, cujo objeto é a Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento mensal de tíquetes refeição, com o



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candolândia

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

escopo de envidar renovação contratual e consequente prorrogação do seu prazo de vigência alusivo ao lote único, até o dia 04 de março de 2026, ratificadas as cláusulas contidas no contrato inicial.

Sobreleva ressaltar, por oportuno, que o requesto em vértice decorre de decisão administrativa lastreada na essencialidade do serviço e da convergência de interesses dos polos, os quais decidiram alargar o prazo de vigência e execução, conduto de cuja avença promoveu-se a contratação em destaque.

Pois bem!

O contrato teve vigência inicial a partir de 04 de abril de 2023 a 04 de abril de 2024, "...podendo no interesse da administração ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993", conforme consta do termo original.

Perquire-se, pois, acerca da possibilidade de se prorrogar contrato de prestação de serviços de execução, irretorquivelmente, continuada, porquanto destinado à prestação de serviços cuja necessidade se renova dia a dia e solução de continuidade projetaria sobejado prejuízo ao Contratante.

Nas pegadas da pena retumbante do nunca assaz citado Marçal Justen Filho, erigimos entendimento, remansoso, inclusive, de que é perfeitamente possível a renovação de contratos administrativos de natureza continuada, notadamente, aqueles que carregam nota de essencialidade.

Resta-nos verificar se a casuística em vértice subsume-se às hipóteses que autorizam, excepcionalmente, a prorrogação dos contratos administrativos.

A norma de regência, malgrado condense como regra a anualidade da duração dos contratos administrativos, permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

contínuos, mediante ato bilateral, consoante deduz-se da simples leitura do fragmento de direito substantivo contido no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art.57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Com efeito, a essencialidade do serviço, objeto da presente licitação, recomenda que sua prestação se protraia no tempo sem que sofra qualquer paralisação, mormente porquanto seu eventual sobrestamento tenha o condão de ensejar sobejado e pernicioso prejuízo à comunidade cliente dos serviços prestados pelo Contratante, donde decorre premissa irretorquível, qual seja, a dependência por via oblíqua dos utentes e edis.

Demais disso, acresça-se também que interesse público primário *in casu* também faz-se preservado, já que a plena prestação de serviço da espécie em comento implica propriamente em continuidade de rosário de serviços públicos engastados no feixe de competência desta Casa, importando sua suspensão em objetável e imensurável prejuízo.

Além disso, esclarece-se que a realização de novo procedimento licitatório para adequação da contratação às necessidades hodiernas se avizinha, o que autoriza a prorrogação pelo prazo mínimo requestado.

Destarte, subsumida a prestação de serviço em voga à hipótese de continuidade prestigiada no dispositivo legal susotranscrito, sobreleva verificar se, nos moldes avençados, a prorrogação colimada atende ao inafastável atendimento ao interesse público, porquanto a exceção somente se aperfeiçoe se, ao caráter de continuidade do serviço, for somada a



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candolândia

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

condicionante essencial que cuida do aspecto da economicidade, qual seja, a comprovação da vantajosidade da prorrogação.

Neste ponto, cumpre antojar, que os valores alusivos a cada novo procedimento contratado devem ser extraídos de nova pesquisa de mercado, tudo a revelar, inequivocamente, a vantajosidade da prorrogação, o que, gize-se, é possível deduzir do simples perflustrar do caderno processual condutor da alteração em destaque, porquanto encontra-se presa novo preço referencial, erigido a partir de colheita de cotações, cujo valor nominal desvela, à mancheias, a aderência da pretensão administrativa ao predicado normativo colorido sob o viés da vantajosidade.

É de bom alvitre enfatizar, ainda, que a modificação pretendida revela-se legítima porque não costeia nenhuma das demais cláusulas do contrato e as condições prevista no Edital, não servindo assim de burla para o estabelecimento de um novo contrato, a partir de uma "prorrogação", e isso por razões óbvias, pois todas as condições iniciais serão mantidas, sobretudo o quantitativo, mudando somente o prazo de vigência.

Diga-se, ainda, que a luz do disposto no art. 60, da Lei nº 8.666/93 a inclusão no contrato vigente do novo prazo deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

Constata-se, pois, diante do enredo retro condensado, que o objeto do ajuste em apreço se amolda perfeitamente às hipóteses do artigo 57, II, da Lei de Licitações e Contratos, entremostrando-se legítima a prorrogação pretendida, sendo possível, desta forma, levar-se a efeito a renovação/prorrogação de prazo do contrato, nos termos do aditamento, cuja minuta segue em anexo.

Das recomendações.

É de perspicua relevância que se atualize a documentação relativa à regularidade fiscal a regularidade fiscal da contratada, quando da assinatura do termo aditivo, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência



Estado da Bahia

Câmara Municipal de Candeias

REGIÃO METROPOLITANA

.....CNPJ.: 13.612.254/0001-02

dos artigos 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, assim como a demonstração da vantajosidade da continuidade da relação.

A juntada, ao caderno processual, da justificativa técnica confeccionada, justificativa de preço, reforço da garantia de execução contratual e da autorização do ordenador da despesa.

A publicação do resumo do instrumento de aditamento na imprensa oficial, consoante inteligência do artigo 61, parágrafo único, além das publicações de praxe.

Da conclusão.

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de prorrogação do contrato administrativo em testilha por meio do entabule de termo aditivo, com fulcro nos arts. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, recaiando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Candeias, Bahia, 18 de março de 2025.

Juno Barbosa Leite
Procurador
Decreto n.º 15/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.559.830/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/1989
NOME EMPRESARIAL GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREEN CARD		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES	NÚMERO 466	COMPLEMENTO SALA 901 SALA 902
CEP 90.480-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS.ALEX@GRUPOGREENCARD.COM.BR		TELEFONE (51) 3226-8999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1

Emitido no dia 13/03/2025 às 08:55:44 (data e hora de Brasília).

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data:

18/03/25

Assinatura/Carimbo
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 006/2025
Camara Municipal de Candeias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.559.830/0001-71

Certidão nº: 14818152/2025

Expedição: 13/03/2025, às 08:54:58

Validade: 09/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 18 03 25

Ass. Marcelo Silveira dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2026
Camara Municipal de Candeias

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.559.830/0001-71
Razão Social: GREEN CARD REFEICOES COM E SERV
Endereço: AV CARLOS GOMES 466 SALA 901 E 902 / BOA VISTA / PORTO ALEGRE / RS / 90480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2025 a 02/04/2025

Certificação Número: 2025030402480586565100

Informação obtida em 13/03/2025 08:53:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data: 18 03 25

Assinatura Cargo/Matrícula

Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003.2026
Camara Municipal de Candeias



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IMPOSTO SOBRE A
PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) E/OU TAXA
DE COLETA DE LIXO (TCL)**

Esta certidão é válida até: **11/06/2025**

Inscrição do Imóvel: 10894012

Endereço: AV. CARLOS GOMES, 466 - Sala 902

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que o imóvel acima nada deve relativo ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e/ou Taxa de Coleta de Lixo (TCL), lançados até 7 de março de 2025.

Atenção: Ao adquirir um imóvel, certifique-se sobre a inexistência de débitos relativos à tarifa de água/esgoto junto ao DMAE.

Certidão emitida em 13/03/2025 às 08:43:05, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **INSCRIÇÃO 10894012** e o código de autenticidade **34622877768B**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.

Data: 18/03/25

Marcelo Silveira dos Santos
Agente de Contabilidade
Decreto nº 003/2025
Camara Municipal de Candelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GREEN CARD SA REFEICOES COM E SERVS**

CNPJ base: **92.559.830/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de MARÇO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/5/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **33760665**
Autenticação: **44096757**



VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: **18 03 25**

Assinatura de Marcelo dos Santos
Marcelo dos Santos
Agente de Contratação
Decreto n° 003/2025
Camara Municipal de Candelária



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 92.559.830/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:08 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **7FA5.E9DF.622C.220A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADO A AUTENTICIDADE
DO DOCUMENTO VIA INTERNET.
Data: 18/03/25

Assinatura/Carimbo/Matrícula
Marcelo Silvestre dos Santos
Agente de Contratação
Decreto nº 003/2025
Câmara Municipal de Candeias



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICÍPIO DE CANDEIAS E A
EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO
E SERVIÇOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Av. dos Três Poderes s/n, na cidade de Candeias - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.612.254/0001/02, neste ato representada pela Presidente, **Rosana de Souza Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ- 92.559.830/0001-71, com sede Av. Carlos Gomes, nº 466 – Sala 901 e 902 – Boa Vista – Porto Alegre- RS – CEP: 90480-000, representado neste ato pelo Sr. **Valdiney Sena de Oliveira**, CPF- 160.144.215-72, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente, consoante às cláusulas abaixo transcritas e pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação contratual com início em 04 de abril de 2025 e término em 04 de abril de 2026; nas mesmas condições pactuadas anteriormente, conforme a previsão da Lei 8.666/93, no Art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato ocorrerão por conta dos recursos:

UNIDADE: 101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

PROJETO DE ATIVIDADES: 2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

Os recursos têm como origem o orçamento vigente do Legislativo Municipal licitante e as que lhe corresponderem no exercício financeiro subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não colidam com as alterações contidas no presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que produza seus regulares efeitos.

Candeias, 18 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

Rosana de Souza Silva

CONTRATANTE

Testemunhas

Nome:

CPF:

548563455-91

Valdiney Sena

Green Card

ws-cardssa@hotmail.com.br

Al: (71) 3272-5485/8105-1698

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES

COMERCIO E SERVIÇOS

Valdiney Sena de Oliveira

CONTRATADA

Nome: **OSÉNI MARIA DE SOUZA**

CPF: 577-357-008-49



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS
Reforço de Empenho

MARÇO/2025

Processo Reforço 03180001

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

FORNECEDOR

Nome: GREEN CARD S/A REFEICOES, COMERCIO E SERVIÇOS
Endereço: Avenida Carlos Gomes
Bairro: Boa Vista
CNPJ/CPF: 92559830000171
Compl: até 830 - lado par
Cidade: Porto Alegre
UF: RS

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA
Ação: 2002 GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Licitação: 54 - Pregão Presencial, Art.65 , Inciso I e II, lei 8666/93

EMPENHO ALTERADO

				SALDO ANTERIOR	VALOR REFORÇO	SALDO DISPONÍVEL
Nº	TIPO	EMIÇÃO	CONTRATO			
01020010	Global	02/01/2025	020/2023	313.865,36	706.197,06	1.020.062,42

HISTÓRICO

REFORÇA-SE a NE, Referente ao 3º TERMO ADITIVO ao Contrato 020/2023, que visa a renovação de prazo e valor, com encerramento previsto para o dia 04/04/2025, para prest. de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão refeição e/ou alimentação, na modalidade de cartão magnético com chip de segurança p/ aquisição de refeições em estabelecimentos credenciados p/ servidores desta casa legislativa em serviços, no período de 04/04/2025 a 04/04/2026. (PA=25/025 / PP=003/23 / TC=020/23.)
Valor aditivado para 2025..... R\$ 941.596,08
Valor empenhado para 9 meses..... R\$ 706.197,06
Valor empenhado para 3 meses R\$ 235.399,02

SETECENTOS E SEIS MIL E CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS

706.197,06

Data: 18/03/2025

Autorizo a ALTERAÇÃO do empenho

Este Reforço foi processada de acordo com a legislação vigente

ROSANA DE SOUZA SILVA
PRESIDENTE CAMARA Mat.002653



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Candeias

Região Metropolitana

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 020/2023.

NUMERO DO TERMO ADITIVO: TERCEIRO TERMO.

BASE LEGAL. ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

CONTRATANTE. CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CONTRATADA. GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS

OBJETO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2023 QUE VISA A RENOVAÇÃO DE PRAZO DE 04/04/2025 A 04/04/2026, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE TÍQUETES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS.



Everaldo Silva Aragão Filho
Diretor Administrativo
Decreto nº 007/2025
Câmara Municipal de Candeias